



DECRETO № 653 de 12 de Novembro de 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE MANDATO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BUERAREMA, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO Nº 1311/2012 DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUERAREMA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e com base na Resolução nº 1311/2012 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, que estabelece as providências a serem adotadas para garantir a transparência e a continuidade administrativa durante o processo de transição de governo,

DECRETA:

Art. 1º - Da Criação da Comissão de Transmissão de Mandato

Fica instituída a Comissão de Transmissão de Mandato no Município de Buerarema, com o objetivo de assegurar uma transição administrativa eficiente e transparente, garantindo a continuidade dos serviços públicos e o cumprimento das obrigações municipais.

Art. 2º - Da Composição da Comissão

A Comissão de Transmissão de Mandato será composta por:

I - Membros designados pela gestão em exercício, que ocuparão cargos estratégicos e que detenham informações fundamentais para a continuidade administrativa, incluindo os titulares das áreas de contabilidade, finanças, planejamento e administração.





II - Representantes indicados pelo prefeito eleito, com o objetivo de assegurar que a nova gestão tenha acesso prévio e direto às informações necessárias para a administração do município.

Parágrafo único. Os membros da Comissão serão nomeados mediante portaria e terão acesso irrestrito a documentos, registros e informações essenciais para o desenvolvimento das suas atividades.

Art. 3º - Das Competências da Comissão

A Comissão de Transmissão de Mandato terá as seguintes competências:

- I Realizar o levantamento de informações e documentos relativos à situação administrativa, financeira, contábil e patrimonial do município.
- II Apresentar dados e documentos que demonstrem a execução orçamentária, contratos vigentes, convênios, dívidas e outras obrigações legais da atual gestão.
- III Elaborar um relatório detalhado de transmissão, contendo um panorama da situação da administração municipal, a ser entregue à nova gestão antes do término do mandato do atual prefeito.

Art. 4º - Da Responsabilidade da Gestão em Exercício

A administração em exercício deverá disponibilizar à Comissão de Transmissão de Mandato todos os documentos e informações solicitados, a fim de assegurar a transparência e a clareza necessárias para uma transição adequada.

Parágrafo único. É vedada a omissão de informações ou documentos que possam comprometer a continuidade dos serviços e a gestão pública.

Art. 5º - Do Relatório de Transmissão de Mandato





O relatório de transmissão de mandato deverá ser finalizado e entregue à nova administração até a última semana do atual mandato, contendo:

- I Demonstrativos contábeis, financeiros e patrimoniais do município;
- II Relação de convênios e contratos vigentes e suas respectivas condições;
- III Dívidas e obrigações pendentes, incluindo obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- IV Outras informações relevantes para o bom andamento da administração pública.

Art. 6º - Da Entrega do Relatório ao Tribunal de Contas

Após a finalização do relatório de transmissão, uma cópia do documento poderá ser enviada ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, para consulta e verificação, conforme solicitado.

Art. 7º - Da Vigência

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Buerarema, Bahia, 12 de Novembro de 2024.

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

Prefeito